



TC 033.356/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Brasil Ásia

Responsáveis: Instituto Brasil Ásia, CNPJ 05.610.862/0001-50 e Simone Martins Ferreira dos Santos, CPF 575.681.892-87

Representação legal: não há

Assunto: Vício nas notificações do Instituto Brasil Ásia. Envio da notificação do Acórdão 4223/2017-TCU-1ª Câmara para o endereço da representante legal do Instituto e publicação de edital do Acórdão 7952/2018-TCU-2ª C

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Em face da malograda notificação do Acórdão 4223/2017-TCU-1ª Câmara, empreendida por meio dos Ofícios 583/2017 e 80/2018-TCU/Secex-TO (peças 59 e 85) encaminhados para os endereços cadastrados nas bases de dados da Receita Federal e do Detran Tocantins (peças 57 e 81) e restituídos à unidade técnica pelos motivos “mudou-se” e “ausente” (peças 67 e 86), realizou-se a notificação do Instituto Brasil Ásia, CNPJ 05.610.862/0001-50, por meio de edital (peça 88).

No entanto, antes que fosse adotada a notificação por meio de edital, a Secretaria deveria, nos termos da MMC 10/2018-TCU-Segecex e InfoOrientar 16/2016, encaminhar a correspondência para o endereço de Simone Martins Ferreira dos Santos, representante legal do Instituto Brasil Ásia, conforme pesquisa à peça 131, na expectativa de que houvesse o comparecimento espontâneo da responsável pelo Instituto aos autos.

Quanto ao Acórdão 7952/2018-TCU-2ª Câmara, em razão dos Ofícios 868/2018 e 870/2018-TCU/Secex-TO terem sido devolvidos ao TCU pelos motivos “desconhecido” e “endereço insuficiente” (peças 123 e 122), foi encaminhada a notificação para o endereço da representante legal (peças 129 e 130).

Todavia, a notificação encaminhada para o endereço da representante legal do Instituto só poderia ser considerada como válida com o seu comparecimento aos autos, nos termos do art. 179, § 4º. do RI/TCU, o que de fato não ocorreu. Nesse caso, a comunicação considerar-se-ia como entregue com a publicação do edital, e não com a entrega no endereço da pessoa física. Não houve a notificação pela via editalícia.

Assim, para sanar as impropriedades em **relação à notificação do Instituto Brasil Ásia**, solicito que sejam adotados os seguintes procedimentos:

- a) notificação do Acórdão 4223/2017-TCU-1ª Câmara a ser encaminhado para o endereço de Simone Martins Ferreira dos Santos, na qualidade de presidente da associação, conforme pesquisa de endereço de peças 126 e 128.



- b) notificação do Acórdão 7952/2018-TCU-2ª Câmara mediante a publicação de edital no Diário Oficial da União, nos termos do art. 179, inciso III, do RI/TCU e art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004.

Deixo de propor o encaminhamento da notificação do Acórdão 4223/2017-TCU-1ª C para o endereço cadastrado na base do Detran Tocantins (peça 81), em razão da notificação do Acórdão 7952/2018-TCU-2ª Câmara, encaminhada para esse mesmo endereço, ter sido devolvida ao TCU pelo motivo “desconhecido” (peça 123).

Sec-TO, em 21 de março de 2019

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC- Matrícula 2894-0